

**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20)**

**EIXO PRIORITÁRIO 5**

Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

**6.e** Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

**OBJETIVO ESPECÍFICO**

**6.e.1** Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional

**DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO**

- 83. Medidas relativas à qualidade do ar.
- 84. Prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP)
- 89. Reabilitação de instalações industriais e terrenos contaminados
- 90. Ciclovias
- 91. Desenvolvimento e promoção do potencial tur
- 94. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos culturais e patrimoniais

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

16. Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20**

Portaria n.º 92/2015 de maio

**DATA DE ABERTURA: 21 outubro 2015**

**DATA DE FECHO: 31 dezembro 2018**

## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

## PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

### 1. Âmbito e Objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Madeira 14-20) poderá adotar a modalidade de Períodos Predefinidos para apresentação de candidaturas, nos termos do nº 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020 e nos termos do n.º1 do artigo 14.º da Portaria 92/2015, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Madeira14-20.

Encontra-se reconhecido no texto do **Eixo Prioritário 5**. - *Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos*, Prioridade de Investimento “6.e. - *Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído*”, que visa a regeneração de áreas urbano-portuárias degradadas, de áreas urbano-turísticas desqualificadas e de espaços industriais tradicionais abandonados, suscetíveis de dinamização para atração de novas funções económicas e sociais.

No âmbito do objetivo específico estabelecido “*Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional*”, assumem um caráter prioritário, as intervenções que contribuam para os seguintes resultados:

- Planeamento integrado das abordagens urbanas no território regional;
- Revitalização dos núcleos urbanos consolidados e das zonas urbano-turísticas melhorando as condições para novas atividades, de novos moradores e para o aproveitamento para fruição e lazer;
- Garantir melhores condições de segurança, de qualidade do ar e do ruído;
- Reduzir ou eliminar áreas litorais degradadas e subaproveitadas por conflitos de usos ou usos desajustados ao aproveitamento eficiente dos recursos; e
- Aproveitamento eficiente dos recursos naturais da Região estimulando a utilização dos espaços reabilitados através de programas de animação e divulgação com incorporação de soluções inovadoras e aproveitamento de TIC.

### 2. Beneficiários

- Administração Pública Central, Regional e Local;
- Outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;

### 3. Tipologia de Intervenção e Ações

A tipologia de Intervenção e Ações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, constam do anexo I referido no artigo 6.º da Portaria n.º 92/2015 e são as seguintes:

**Tipologia de Intervenção:** 16. Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional

#### **Ações:**

- Qualificação/criação do espaço público (inclui demolição de edifícios, desde que integrada na reabilitação do conj. edificado envolvente);
- Reabilitação integral de edifícios que tenham por objeto equipamentos de utilização coletiva de natureza pública;
- Reabilitação de edifícios (apenas de fachadas e coberturas) de entidades públicas que se destinem ao seu funcionamento;
- Reutilização/reurbanização de espaços industriais desativados (operações integradas) de direcionadas para o fomento da inovação, o acolhimento de novas atividades, a valorização da cultura e a promoção do empreendedorismo;
- Desenvolvimento de experiências inovadoras e de ações piloto no âmbito do desenvolvimento urbano sustentável,
- Regeneração das zonas urbanas nas frentes mar;
- Reaproveitamento de espaços urbanos degradados para a criação de espaços públicos;
- Equipamentos para monitorização da qualidade do ar e do ruído .

#### **4. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste:

- Na existência de Projeto de Execução aprovado<sup>1</sup>, de calendário de realização e orçamento, de modo a fundamentar as intervenções;
- Garantir o início da execução da operação no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do termo de aceitação.

#### **5. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria 92/2015.

#### **6. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º da Portaria n.º 92/2015.

## 7. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) afeta ao presente Aviso é de 6.080.000€ (seis milhões e oitenta mil euros), repartidos pelas seguintes ações:

- Qualificação/criação do espaço público (inclui demolição de edifícios, desde que integrada na reabilitação do conjunto. edificado envolvente: 2.000.000,00€ (dois milhões de euros);
- Reabilitação integral de edifícios que tenham por objeto equipamentos de utilização coletiva de natureza pública: 950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euros);
- Reabilitação de edifícios (apenas de fachadas e coberturas) de entidades públicas que se destinem ao seu funcionamento: 950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euros);
- Reutilização/reurbanização de espaços industriais desativados (operações integradas) de direcionadas para o fomento da inovação, o acolhimento de novas atividades, a valorização da cultura e a promoção do empreendedorismo: 500.000,00€ (quinhentos mil euros);
- Desenvolvimento de experiências inovadoras e de ações piloto no âmbito do desenvolvimento urbano sustentável: 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros);
- Regeneração das zonas urbanas nas frentes mar: 500.000,00€ (quinhentos mil euros);
- Reaproveitamento de espaços urbanos degradados para a criação de espaços públicos: 950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euros);
- Equipamentos para monitorização da qualidade do ar e do ruído: 80.000,00€ (oitenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 92/2015.

## 8. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 21 de outubro de 2015 e o dia 31 de dezembro de 2018.

## 9. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

### 9.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Portaria 92/2015, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## 9.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso e tipologias de operações previstas no ponto 3 deste Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 9.º da Portaria n.º 92/2015.

As operações têm de ter incidência nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), tal como definidas no Decreto de Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto.

## 9.3. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso e que respeitem o artigo 10.º e 11.º Portaria n.º 92/2015.

## 9.4. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

## 9.5. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os seguintes documentos:

### 9.5.1. Documentos Relativos ao Beneficiário

- a) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13.º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14.º;
- b) Estatutos, para as entidades que não pertencem à Administração Pública Regional e Local;
- c) Declaração de início de atividade e/ou respetivas alterações;

- d) Comprovativo da situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa, autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- f) Comprovativo do Regime do IVA - documentação relativa ao enquadramento do beneficiário quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito;

### 9.5.2. Documentos Relativos à Operação

- a) Memória descritiva da Operação (de acordo com modelo disponibilizado na plataforma eletrónica), que inclua os seguintes aspetos:
  - Enquadramento geral da operação;
  - Enquadramento da Operação no Madeira 14-20;
  - Descrição clara e pormenorizada da operação candidata a cofinanciamento;
  - Custos da operação e calendarização;
- b) Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;
- c) Documento(s) comprovativo(s) que a operação está incluída numa ARU. Para este efeito considera-se que uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) corresponde à área como tal definida nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, podendo a área encontrar-se em processo de delimitação como ARU, desde que, neste último caso, o início do processo tenha sido aprovado pela Câmara Municipal e seja concluído no prazo de 1 ano;
- d) Declaração que a operação não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada;
- e) Identificação e apresentação dos Pareceres/Licenças e documentos relativos aos licenciamentos e autorizações prévias à realização das intervenções, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes, quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
- f) Apresentação do Parecer ou do respetivo pedido de parecer à entidade que tutela o ambiente, para que fique evidenciado que o projeto cumpre todos os normativos em termos ambientais, nomeadamente, Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Avaliação de Incidências Ambientais (InCA) ou declaração da autoridade competente de AIA que confirme que a operação não carece desta Avaliação;
- g) Declaração onde atestem que serão cumpridas as normas em matéria de mercados públicos;
- h) Declaração relativamente ao cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;

- i) Declaração relativa ao cumprimento das obrigações comunitárias, nacionais e regionais, em matéria de informação e publicidade, especificando as medidas concretas a implementar durante a execução e após a conclusão da operação;
- j) Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para o caso dos projetos geradores de receitas, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e 17 dezembro;
- k) Apresentar informação precisa e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia definida no anexo I deste Aviso;
- l) Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## 10. Seleção das Candidaturas

As candidaturas apenas serão selecionadas para cofinanciamento do Madeira 14-20, no âmbito do presente Aviso, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 14-20 e caso exista dotação financeira disponível na respetiva Prioridade de Investimento, para cofinanciar a operação.

## 11. Apuramento do Mérito

### 11.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 14-20, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro da página seguinte.

#### PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização da Prioridade de Investimento "Espaços abertos criados ou reabilitados em zonas urbanas"	25%	0	A operação não prevê intervenção em espaços abertos
		10	A operação prevê intervenção em espaços abertos até 3.000m <sup>2</sup>
		20	A operação prevê intervenção em espaços abertos em mais 3.000m <sup>2</sup>
Complementaridade dos investimentos com outras operações	25%	0	Não existem complementaridade
		10	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20)

		20	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20) e com outros Programas Nacionais ou Comunitários
Criação de sinergias potenciadoras da atratividade de outros investimentos indutores de crescimento e criação de emprego nas zonas intervencionadas	20%	0	A operação não induz crescimento e emprego
		10	A operação induz crescimento e emprego
		20	A operação induz crescimento e emprego além de proporcionar maior diversidade de atividades económicas
Promoção de condições proporcionadoras de dinamização sociocultural	15%	0	A operação não contribui para a dinamização sociocultural
		10	A operação contribui para a dinamização sociocultural local
		20	A operação contribui para a dinamização sociocultural que ultrapassa o âmbito local
Caracter inovador da operação	15%	0	A operação não é inovadora
		10	A operação é inovadora em determinadas ações a desenvolver
		20	A operação é inovadora em todas as ações a desenvolver

### 11.2. Classificação Final

A Classificação Final da operação resulta da soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção e será estabelecida com 2 casas decimais.

### 12. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção	(1 a 10)

### 13. Indicadores de realização das operações

A concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:



Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Espaços abertos criados ou reabilitados em zonas urbanas	m2
Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas	m2

#### 14. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM, Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

#### 15. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20 pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

#### 16. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

#### 17. Informações e esclarecimentos

Pedidos de informação ou de esclarecimentos podem ser efetuados através do site do Programa, [Madeira 14 20](#) ou dirigidos para:

Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM,  
Travessa do Cabido, nº16  
9000-715 Funchal  
[idr.srpf@gov-madeira.pt](mailto:idr.srpf@gov-madeira.pt)  
telefone: + 351 291214000

Funchal, 21 de outubro de 2015

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

Sílvio Costa

ANEXO I – Metodologia dos Indicadores de Realização e de Resultado

## ANEXO I - Metodologia dos Indicadores de Realização e de Resultado

### INDICADORES DE RESULTADO

. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: R.06.05.01.E 6.e Nacional

. Designação do indicador . Unidade

---

Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção (1 a 10)

#### . Descrição do indicador

Este indicador presente medir o grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção.

#### . Metodologia de cálculo

Inquérito às populações residentes nas áreas objeto de intervenção, com base numa escala inicial de 1-4 em que um é "pouco satisfeito" e 4 representa "muito satisfeito". A posteriori é feita a conversão dos resultados numa escala de 1 a 10. Deverá ser efetuado um inquérito antes de realizada a operação e outro inquérito após a conclusão da mesma, de forma a podermos apurar o aumento do grau de satisfação.

Valor base: Valor apurado (1 a 10) do inquérito efetuado antes de desenvolvida a operação

Meta: valor apurado (1 a 10) no inquérito realizado após conclusão da operação

#### . Fonte de dados

Beneficiário

#### . Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: valor- base e meta

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

#### . Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura e, encerramentos da operação) e auditoria.

## INDICADORES DE REALIZAÇÃO

. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: O.06.05.03.C 6.e Nacional

. Designação do indicador . Unidade

**Espaços abertos, criados ou reabilitados em áreas urbanas**

m2

. Descrição do indicador

O indicador refere-se à criação ou reabilitação de espaços abertos em áreas urbanas, medindo o tamanho das áreas criadas ao ar livre novas/renovadas de acesso público. Não inclui as tipologias abrangidas pelos indicadores comuns (por exemplo, estradas, terrenos reabilitados, recreios, etc.). **Metodologia de cálculo**

Somatório dos espaços abertos ou criados em áreas urbanas na sequência dos projetos apoiados

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador.

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.

. Código do indicador      . Prioridade de investimento      . Natureza do indicador

Código nacional: O.06.05.04.C      6.e      Nacional

. Designação do indicador      . Unidade

**Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas**  
m2

. Descrição do indicador

O indicador refere-se à criação de edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas, medindo o tamanho das áreas públicas ou comerciais novas/ renovadas

. Metodologia de cálculo

Somatório dos edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas na sequência dos projetos apoiados

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador.

Se a operação apenas diz respeito a uma ou mais intervenções em áreas protegidas e classificadas, toda a dotação deverá ser afeta ao indicador.

Se a operação contemplar intervenções em áreas protegidas e classificadas, mas também intervenções noutras áreas, a dotação deverá ser repartida (o método de repartição deverá ser verificável se questionado em sede de análise ou auditoria)

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.